

recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 25 - O Poder Executivo publicará no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 26 - Em atendimento a legislação vigente, a elaboração do orçamento deverá ter a participação popular.

Art. 27 - O Poder Executivo definirá, por meio de ato próprio, as despesas consideradas irrelevantes, em atendimento ao art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 8/8, 08 de julho de 2003.

**RUZERTE DE PAULA GAIGHER**  
Prefeito Municipal

Lei nº 051/2003

Ementa - Dispõe sobre a criação do Fundo para a Infância e Adolescência do Município de Alfredo Chaves.

O Prefeito do Município de Alfredo Chaves (8/8), faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Alfredo Chaves

(8/8) aprovou e o chefe do Executivo sancionou, com alicença nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos da Lei Municipal nº 684/1991 e da Lei Nacional nº 8.069/1990, o Fundo para a Infância e Adolescência do Município de Alfredo Chaves (FIA).

Art. 2º - Aplicam-se ao FIA as disposições contidas na legislação acima referenciada, especialmente as constantes do art. 8º da Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 8/8, 07 de outubro de 2003.

**RUZERTE DE PAULA GAIGHER**  
Prefeito Municipal

Lei nº 052/2003

Ementa - Dispõe sobre a política municipal de apoio aos órgãos de segurança pública.

O Prefeito do município de Alfredo Chaves (8/8) faz saber que a Câmara Legislativa do município de Alfredo Chaves (8/8) aprovou e o chefe do Executivo sancionou, com alicença nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

## Capítulo I

### Disposições Preliminares

Art. 1º - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, realiza-se a por meio de um conjunto integrado de ações, de